**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 08**

**DE 29 DE MAIO DE 2020**

**ALTERA O DECRETO LEGISLATIVO Nº 07, DE 13 DE ABRIL DE 2020, QUE “DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO”.**

O Vereador Eder Gielgen, Presidente da Câmara Municipal de Mafra, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 32, inciso II da Lei Orgânica do Município de Mafra e demais atribuições regimentais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito social fundamental (CF, art. 6º), garantido mediante a implementação de políticas que, dentre outros objetivos, visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO a edição da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfretamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia; e

CONSIDERANDO a adoção de medidas que visam minimizar as possibilidades de contágio do coronavírus por diversos outros órgãos da Administração Pública em todos os níveis da Federação,

**DECRETA**

**Art. 1º**O Parágrafo Único do artigo 1º do Decreto Legislativo nº 07, de 13 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único.  As medidas temporárias de prevenção prevista neste decreto terão vigência até 14 de junho de 2020”.

**Art. 2º**O artigo 2º do Decreto Legislativo nº 07, de 13 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Haverá sessão ordinária presencial com todas as medidas de prevenção cabíveis para evitar a proliferação do Novo Coronavírus.

§1º As sessões seguirão o rito disposto no art. 87 e seguintes do Regimento Interno, com exceção da utilização da Tribuna, que estará suspensa pelo período previsto no Parágrafo Único do art. 1º deste decreto.

§2º Fica proibida a presença de público durante as sessões previstas no *caput* deste artigo, exceto servidores designados para auxiliar nos trabalhos das sessões”.

**Art. 3º** O artigo 5º do Decreto Legislativo nº 07, de 13 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Ficam suspensos os prazos processuais no período estabelecido pelo parágrafo único do art. 1º deste decreto.

Parágrafo Único. Os prazos processuais mencionados no *caput* deste artigo se referem ao julgamento de contas, comissões parlamentares de inquérito e demais procedimentos administrativos do Conselho de Ética”.

**Art. 4º** O artigo 6º do Decreto Legislativo nº 07, de 13 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Ficam disponibilizados a todos os servidores e vereadores no exercício de suas funções os equipamentos necessários para prevenção do COVID-19.

Parágrafo Único. As pessoas que se enquadrarem no grupo de risco terão sua ausência abonada, desde que comprovem tal condição”.

**Art. 5º**Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mafra, 29 de maio de 2020.

**Eder Gielgen**

**Presidente**